



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei nº013/2017

Súmula: Dispõe sobre a exclusão do parágrafo 2º do artigo quarto da Lei Municipal nº 2910/2016.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Luiz Nicacio, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica excluído o parágrafo 2º do artigo quarto da Lei Municipal nº 2910/2016, de 22 de dezembro de 2016, publicada em 09/01/2017.

Parágrafo Segundo – *Para os detentores de Função Gratificada (FG) por determinação judicial, até a data da aprovação desta Lei passará a receber as funções gratificadas do anexo III na seguinte proporção: FG Judicial 4, passará a receber FG3; FG Judicial 3 passará a receber a FG2 e FG1 passará a receber FG1 do anexo III.*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 11 de maio de 2017.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 013/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a exclusão do parágrafo 2º do artigo quarto da Lei Municipal nº 2910/2016.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime Normal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 013/2017**, para o qual pedimos apreciação nos termos da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

O Projeto de Lei que na oportunidade enviamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa dispõe sobre a exclusão do parágrafo 2º do artigo quarto da Lei Municipal nº 2910/2016.

A exclusão que ora se postula visa sanar um erro de legitimidade cometido por ocasião da aprovação da Lei Municipal nº 2910/2016, que não atendeu o previsto no artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Centenário do Sul, em seus incisos I e II.

Esperamos que os nobres vereadores, conscientes da importância do Projeto que ora se submete à análise, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 11 de maio de 2017.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal